Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 94/2025 – **Do Executivo** - Cria no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina - CMPCN - e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 94/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.185/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 27 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

PUBLICAÇÃO
JOM Nº 1670
16/09/25

Assunto: **Projeto de Lei**

APROVADO
8/9/25

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que cria no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina – CMPCN – e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

8/9/25

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
1/9/25
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
29/08/25
Funcionário

MARINA NIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

"Cria no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina – CMPCN – e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas específicas da Comunidade Nordestina, inclusive em colaboração com instituições universitárias e entidades da sociedade civil;

II - abrir canais para a mais ampla participação da Comunidade Nordestina em São João da Boa Vista/SP na conscientização e resolução de seus problemas específicos;

III - receber sugestões da sociedade, receber denúncias e opinar sobre elas e encaminhá-las, quando for o caso, e estudar problemas atinentes à Comunidade Nordestina que lhe sejam encaminhados;

IV - promover a comemoração de todos os eventos ligados aos interesses da Comunidade Nordestina, especialmente aqueles relacionados aos temas da arte, da cultura e da história do Nordeste do Brasil;

V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina será composto por 7 (sete) conselheiros, sendo 4 (quatro) integrantes indicados pelas principais entidades de representação da Comunidade Nordestina da sociedade civil, e 3 (três) integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A indicação dos membros representantes da sociedade civil deverá considerar cidadãos de comprovada atuação junto aos movimentos e entidades da Comunidade Nordestina na Cidade de São João da Boa Vista/SP.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho ora instituído não serão remuneradas, mas serão consideradas como de relevante interesse público.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Comunidade Nordestina será vinculado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, baixando as normas complementares da organização do Conselho ora instituído, especialmente aquelas relativas à elaboração e à aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (27.08.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Remetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que cria no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina – CMPCN – e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, que tem por objetivo primordial, entre outros, agir através de diretrizes, propostas e atividades junto à Administração Pública municipal no sentido da defesa dos direitos e interesses dos nordestinos que, vivendo e trabalhando em São João da Boa Vista/SP, contribuem, de modo insubstituível, para a grandeza de nossa cidade.

Há décadas a força de trabalho oriunda do Nordeste do Brasil é cada vez mais intensa na nossa cidade e região, tornando rica na cultura nordestina e seus costumes têm peso crescente no dia a dia do sanjoanense.

É com o intuito de estreitar, organizar e desenvolver as relações entre a comunidade nordestina e o governo municipal que propomos o presente projeto de lei que, ao elevar essas relações ao plano institucional, permite um avanço decisivo no reconhecimento de uma cidadania plena para esse numeroso povo que vai se tornando sanjoanense sem renegar suas raízes nordestinas.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (27.08.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL